



MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 107
Proc. PM nº 221/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2021

O **MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.660.628/0001-51, representado por seu Prefeito Municipal Alexandre Paiva Batello, portador do RG inscrito sob o nº 28.039.635-1 SSP/SP e CPF/MF nº 276.728.568-04, com sede na rua 7 de Setembro, 981, Centro, Magda – SP, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **FÁBIO LUIS CAETANO DE SOUZA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.459.075/0001-42, com sede nesta cidade de Magda (SP), na Rua 07 de Setembro, 921, Centro, CEP: 15.310-000, representada por seu proprietário o Senhor Fábio Luis Caetano de Souza, com RG sob o nº 47.604.497-2 SSP (SP) e CPF nº 393.064.978-06, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, por força do Pregão Presencial nº 09/2021, objeto do Processo Administrativo nº 022/2021, que culminou na adjudicação de seu objeto em favor da **CONTRATADA**, têm ajustado, nos termos do instrumento convocatório, o seguinte:

Cláusula 1ª

Este contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de cestas básicas para o Departamento de Assistência Social de Magda, para o exercício de 2021, por parte da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, conforme abaixo estipulado:

Item	3294 Código	FABIO LUIS CAETANO DE SOUZA - ME CNPJ: 20.459.075/0001-42 RUA 7 DE SETEMBRO, 911 - CENTRO, MAGDA - SP, CEP: 15310-000 Telefone: 17981142225 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	003.000.003	CESTAS BÁSICAS Total do Proponente	UN.	132	175,00	23.100,00 23.100,00

Cláusula 2ª

1- O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias após o fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente empenhada e liquidada, e após o aceite definitivo e liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em **10 (dez)** dias após a data de sua apresentação válida.

3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Magda.

Cláusula 3ª

Toda e qualquer despesa referente à entrega das cestas básicas ficará a cargo da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus financeiros para o **CONTRATANTE**.

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Rosa
F



Cláusula 4ª

1 – Os produtos serão considerados recebidos, desde que aferido pela fiscalização do Contrato, constatando-se que a quantidade, tipo e qualidade estejam de acordo com o solicitado.

2 – Cabe ao **CONTRATANTE** devolver e reclamar junto à **CONTRATADA**, a substituição dos produtos fornecidos, por qualquer meio inequívoco, caso não satisfaçam os requisitos da proposta, estando danificados ou quebrados, ou que tenham qualquer vício que os tornem impróprios para o consumo.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** deverá providenciar as substituições necessárias no prazo máximo de 01 (um) dia, a partir do recebimento da reclamação, sob pena de rescisão contratual e aplicação da penalidade contida na Cláusula 5ª.

3 - O contrato oriundo desta licitação terá prazo de vigência até 31/12/2021.

4- A **CONTRATADA** deverá entregar os alimentos de forma **PARCELADA** e **DIÁRIA**. O Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 24 horas a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal, no endereço seguinte: Rua Deoclides Cardoso da Silva, 333, neste Município, sob pena de incorrer nas penalidades constantes no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, bem como na multa contratual.

Cláusula 5ª

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Magda pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

2 - As multas serão aplicadas da seguinte forma:

2.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Magda, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

2.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

2.3 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida; ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rosa F



2.4 – O produto não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Magda.

2.4.1 - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 2.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

3 - As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhidas por guias próprias no Setor de Tesouraria da Prefeitura.

4 - As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

5 – Poderão ainda ser aplicadas as sanções de advertência e rescisão contratual quando houver infração as disposições deste Edital, do Contrato, das determinações da Administração e da legislação em vigor.

Cláusula 6ª

1 - Não haverá reajuste de preços, exceto se, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

2 - Fica expressamente previsto neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades licitadas, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 65 da Lei Federal 8.666/93

Cláusula 7ª

As despesas decorrentes desta licitação, correrão por conta Orçamento vigente para o exercício de 2021:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NOTA DE EMPENHO
02.06.01	08.244.0008.2044.0000	3.390.32.00	152	1126

Cláusula 8ª

Além das cláusulas ora ajustadas, este contrato está sujeito às condições constantes do instrumento convocatório, à Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 ao Código de Defesa do Consumidor e, supletivamente, à Teoria Geral dos Contratos do Código Civil Brasileiro.

Cláusula 9ª

A **CONTRATADA** está obrigada a manter todas as condições da proposta, durante toda execução deste contrato, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

[Assinatura] F



MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 110
Proc. PM n.º 2218021

Cláusula 10ª

O presente Contrato terá vigência até 31/12/2021, contados da sua assinatura.

Cláusula 11ª

Fica designada como fiscal para acompanhar os serviços prestados pela CONTRATADA, a Senhora Andressa dos Santos, Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social, CPF: 189.145.578-80 e RG: 27.643.124-8.

Cláusula 12ª

Fica eleito o foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências e controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem cientes dos efeitos jurídicos decorrentes desta avença, das obrigações, direitos e condições, firmam na presença de duas testemunhas.

Magda, 16 de março de 2021.

Alexandre Paiva Batello
Assinado digitalmente, conforme Lei nº 14.061, de 10 de fevereiro de 2021.

ALEXANDRE PAIVA
BATELO:2767285
6804

MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)

CONTRATANTE

ALEXANDRE PAIVA BATELO
Prefeito Municipal

Fábio Luís C. de Souza
FÁBIO LUÍS CAETANO DE SOUZA - ME

CONTRATANTE

FÁBIO LUÍS CAETANO DE SOUZA
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

Nome: _____

RG: _____

Kelly Regina Mendes Leoncini
Prespeira
RG: 30.384.584-6

2ª Testemunha

Nome: _____

RG: _____

Rosa Antonia J. de Souza
19694553

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE MAGDA (SP) E FÁBIO LUIS CAETANO DE SOUZA-ME

CONTRATO N° 33/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 132 CESTAS BÁSICAS DESTINADA AO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAGDA (SP)

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP N° 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda, 16 DE março de 2021.

[Handwritten signature]
F



MUNICÍPIO DE
MAGDA

Folha n.º 112
Proc. PM n.º 2218021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

Assinatura: _____

ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

Assinatura: _____

ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804

Pela contratada:

Nome: Fábio Luis Caetano de Souza
Cargo: Proprietário
CPF: 393.064.978-06

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

Assinatura: _____

ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804

E-mail: alexandre.batello@magda.sp.gov.br



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).


Kelly Regina Mendes Leoncini
Setor de Licitações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Folha n.º	114
Proc. PM n.º	2372021

Eu, **Alexandre Palva Batello**, CPF 276.728.568-04, atesto que na data de **12/02/2021** às **10:07:52** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E2FCC4CB01CB0631CB85A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

215d137b-e5c5-4f58-a808-e7e7f2f64f76



F